



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.502, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES a ser inserido na Lei Municipal nº. 565/2005 de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações, 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Referência C-E-2, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único** – As atribuições do Cargo de Chefe de Serviços Urbanos correspondem em:

**I** – Acompanhar e realizar verificações e manutenções básicas de limpeza de ruas e demais vias públicas;

**II** - Vistoriar os serviços públicos de limpeza nas ruas e vias, bem como a manutenção, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;

**III** – Diligenciar as providências junto ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto ao monitoramento, reparos de ruas e vias, limpeza, bem como executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2022.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.502 / 2022

EM, 29 / 08 / 2022

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 114/2022 – Autor: João Carlos Lorenzoni